

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMUM

Nome completo:		
Nome social (Decreto n. 8.727/2016):		
Lotação:		
Matrícula SIAPE:	Matrícula FUB:	
CPF:	RG:	
Cargo:	Posicionamento:	
Escolaridade:	Data de nascimento:	
Endereço Residencial:		
Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone residencial:	Celular:	
E-mail:		

2. Assinalar fundamento para aposentadoria

Solicito minha **aposentadoria voluntária** conforme fundamento assinalado a seguir:

Tabela Síntese (Anexo I)

Grupo I	<input type="checkbox"/> Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 6º da E.C. n. 41/2003; <input type="checkbox"/> Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 3º da E.C. n. 47/2005;
Grupo II	<input type="checkbox"/> Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, "a" com redação dada pela E.C. n. 41/2003; <input type="checkbox"/> Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, "b" com redação dada pela E.C. n. 41/2003; <input type="checkbox"/> Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 2º da E.C. n. 41/2003;
Grupo III	<input type="checkbox"/> Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II, e 8º da E.C. n. 103/2019; <input type="checkbox"/> Art. 20 e seu §2º, II, c/c art. 4º, §8º, todos da E.C. n. 103/2019;
Grupo IV	<input type="checkbox"/> Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 6º, II, da E.C. n. 103/2019 <input type="checkbox"/> Art. 20 e seu §2º, II, da E.C. n. 103/2019;
Grupo V	<input type="checkbox"/> Art. 10, §1º, I, da E.C. n. 103/2019

3. Declarações

Declaro, para fins de concessão de aposentadoria voluntária, que em relação a:

a) Exercício de cargo, emprego ou função pública (marque apenas uma das opções):

Não acumulo cargo público, emprego público ou função pública.

<input type="checkbox"/> Sim. Acumulo outro cargo, emprego ou função pública. Cargo ou emprego: _____ Ente federativo: _____ Órgão/entidade: _____ Natureza da Ocupação: _____ Data de posse no cargo: _____
b) Aposentadoria/Pensão (marque apenas uma das opções): <input type="checkbox"/> Não recebo aposentadoria/pensão. <input type="checkbox"/> Recebo aposentadoria/pensão. Caso receba aposentadoria ou pensão, deverá declarar: - Tipo do benefício: <input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentadoria - Regime de origem: <input type="checkbox"/> RGPS <input type="checkbox"/> RPPS <input type="checkbox"/> Regime Militar - Caso seja RPPS ou Regime Militar, qual o ente de origem: <input type="checkbox"/> Estadual <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Federal - Data de início do benefício: _____. - Nome do órgão da pensão / aposentadoria: _____ - Última remuneração bruta: R\$ _____ - Mês/ano: ____/____
Caso a aposentadoria seja o benefício acumulado menos vantajoso, haverá a inclusão de rubrica redutora na forma do art. 24 da E.C. n. 103/2019 transcrito no Anexo II.
c) Débitos com o erário: <input type="checkbox"/> Não sou devedor perante a Fazenda Nacional.
g) Veracidade das Informações: <input type="checkbox"/> As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

4 – Informações funcionais

a) Programação de férias <input type="checkbox"/> Não tenho férias programadas. <input type="checkbox"/> Tenho férias programadas referente ao exercício _____ para os períodos de ____ a ____ e tenho ciência de que, em caso de férias antecipadas, haverá desconto.
b) Andamento de processos: <input type="checkbox"/> Não tramitam processos de abono de permanência, retribuição por titulação, incentivo à qualificação e/ou progressão
c) Processo de averbação <input type="checkbox"/> Não possuo tempo de contribuição averbado;

() Possuo tempo de contribuição averbado, conforme processo nº _____ (indicar se souber).

() A certidão de tempo de contribuição original (caso não seja digital) foi retida.

d) Contagem em dobro da licença-prêmio por assiduidade

() Requeiro a contagem, na forma do art. 7º da Lei 9.527/97

() Não possuo saldo de licença-prêmio por assiduidade ou não pretendo utilizá-lo para fins de aposentadoria*.

* A licença-prêmio por assiduidade utilizada para concessão de abono de permanência necessariamente deverá ser utilizada para aposentadoria, conforme entendimento do TCU – Acórdão 998/2001 – Plenário, o qual conclui que a utilização da LPA para qualquer fim exaure o direito, após regular opção irrevogável do servidor.

5 – Documentos a serem anexados a este requerimento:

a) Última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens e Valores ou autorização de acesso (disponível no SEI);

b) Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor;

c) Comprovante de residência;

d) Certidão Negativa de Débito (Ministério da Fazenda);

*O processo de nada consta deverá ser iniciado de forma relacionada à aposentadoria e enviado à COAPO e às unidades especificadas;

* A aposentadoria não terá trâmite iniciado enquanto houver pendência com nada consta;

* O processo será arquivado caso as pendências não sejam resolvidas.

e) **Diploma** exigido para a posse no cargo ou que fundamente o recebimento de Incentivo à Qualificação ou Retribuição por Titulação.

6 – Ciente de que caso eu tenha me afastado para Estudo ou Missão no Exterior ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu com ônus, não poderei aposentar antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com a licença, nos termos dos artigos 95, §2º e 96-A, §§4º e 5º da Lei n. 8.112/90;

7 - Ciente de que devo aguardar, no exercício de minhas atividades laborais, a publicação da concessão de aposentadoria no Diário Oficial da União (D.O.U);

8 – Ciente de que devo realizar anualmente, no **mês de aniversário**, a **comprovação de vida**, sendo tal comprovação condição necessária para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria.

9 - Observações:

**ANEXO I
LEGENDA**

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social: o regime de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal (art. 2º, II, da O.N. 02/2009 do Ministério da Previdência Social);

RGPS: Regime Geral de Previdência Social;

RPC: Regime de Previdência Complementar:

Tempo na Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo (art. 2º, VII, da O.N. 02/2009 do Ministério da Previdência Social)

Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos (art. 2º, VIII, da O.N. 02/2009 do Ministério da Previdência Social).

Grupo I – Direito adquirido à fundamentação que garante proventos integrais, que correspondem à totalidade da remuneração, e paridade nos reajustes

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 6º da E.C. n. 41/2003

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;

Requisitos cumulativos

1. Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo na Carreira: 10 anos;
5. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;

Cálculo: proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

Reajuste: paridade (art. 2º da EC 47/2005 c/c art. 7º da E.C. n. 41/2003)

Código Siape: 049008

Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 3º da E.C. n. 47/2005

Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;

Requisitos cumulativos

1. Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 25 anos;
4. Tempo na Carreira: 15 anos;
5. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
6. Redutor: para cada ano que exceder o tempo de contribuição, haverá a redução de um ano na idade exigida.

Cálculo: proventos integrais:

Reajuste: paridade (art. 3º, P.U., da EC 47/2005 c/c art. 7º Da E.C. n. 41/2003).

Código Siape: 049010

Grupo II – Direito adquirido à fundamentação que garante proventos calculados de acordo a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo

<p>Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, “a” com redação dada pela E.C. n. 41/2003.</p> <p>Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;</p> <p>Requisitos cumulativos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Idade: 55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem; 2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem; 3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos; 4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos; <p>Cálculo: integralidade da média aritmética simples prevista no artigo 1º da Lei n. 10.887/2004.</p> <p>Reajuste: na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).</p> <p>Código Siape: 049001</p>	<p>Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 40, §1º, III, “b” com redação dada pela E.C. n. 41/2003;</p> <p>Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019</p> <p>Requisitos cumulativos</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Idade: 60 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; 6. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos; 7. Tempo no cargo efetivo: 5 anos; <p>Cálculo: média aritmética prevista no art. 1º da Lei n. 10.887/2004 proporcional ao tempo – em dias – de contribuição até 13/11/2019.</p> <p>Reajuste: na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).</p> <p>Código Siape: 049003</p>
<p>Art. 3º da E.C. n. 103/2019 c/c art. 2º da E.C. n. 41/2003</p> <p>Aplicabilidade: servidores com posse em cargo efetivo até 16/12/1998 e com implemento de todos os requisitos cumulativos até 13/11/2019;</p> <p>Requisitos cumulativos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Idade: 48 anos, se mulher, e 53 anos, se homem; 2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem; 3. Tempo no cargo efetivo: 5 anos; 4. 20% sobre o tempo de contribuição que em 16/12/1998, faltaria para atingir o tempo total de contribuição mínimo exigido. <p>Bônus: acréscimo de 17%, se professor, e 20%, se professora, sobre o tempo computado até 16/12/1998, desde que todo o tempo de serviço/contribuição tenha sido em efetivo exercício nas funções de magistério</p> <p>Cálculo: média aritmética simples prevista no artigo 1º da Lei n. 10.887/2004 com redução para cada ano antecipado em relação à idade exigida pelas novas regras (55 anos, se mulher, e 60 anos, se homem) de 3.5% - para quem completar os requisitos até 31/12/2005 - ou de 5% - para quem completar os requisitos a partir de 01/01/2006 – da idade mínima</p> <p>Reajuste: na mesma data e índice que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (art. 15 da Lei n. 10.887/2004).</p> <p>Código siape: 049004 (redutor de 3,5% com média proporcional); 049006 (redutor de 5%); 049005 (redutor de 3,5% com bônus para magistério); e 049007 (redutor de 5% com bônus para magistério)</p>	
<p>Cálculo da média:</p> <p>Os proventos são calculados de acordo a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004);</p> <p>No cálculo do valor inicial dos proventos relativos à aposentadoria proporcional, o valor resultante do cálculo pela média deve ser previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 5º, do art. 1º, da Lei nº 10.887, de 2004,</p>	

promovendo-se, posteriormente, a aplicação da fração correspondente, segundo o disposto no art. 62, § 1º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009;

Grupo III – regras de transição que garantem valor de aposentadoria correspondente à totalidade da remuneração e paridade nos reajustes

Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º, 6º, II, e 8º da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e não vinculados ao RPC.

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Somatório da idade e do tempo de contribuição, em dias, por ano e de acordo a tabela abaixo:

Ano	Mulher		Homem	
	Idade	Soma	Idade	Soma
2019	56	86	61	96
2020	56	87	61	97
2021	56	88	61	98
2022	57	89	62	99
2023	57	90	62	100
2024	57	91	62	101
2025	57	92	62	102
2026	57	93	62	103
2027	57	94	62	104
2028	57	95	62	105
2029	57	96	62	105
2030	57	97	62	105
2031	57	98	62	105
2032	57	99	62	105
2033	57	100	62	105

Cálculo: totalidade da remuneração no cargo em que ser a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da E.C. n. 103/2019.

Reajuste: paridade (art. 4º, §7º, I, da E.C. n. 103/2019 c/c art. 7º Da E.C. n. 41/2003).

Código Siape: 049023

Art. 20 e seu §2º, II, c/c art. 4º, §8º, todos da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 31/12/2003 e não vinculados ao RPC.

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo: totalidade da remuneração no cargo em que ser a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 4º da E.C. n. 103/2019

Reajuste: paridade (art. 20, §3º, I, da E.C. n. 103/2019 c/c art. 7º Da E.C. n. 41/2003).

Código Siape: 049034

Totalidade da remuneração do servidor (art. 4º, §8º, da E.C. n. 103/2019)

Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o **cargo estiver sujeito a variações na carga horária**, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Grupo IV – regras de transição que garantem valor de aposentadoria correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 100% de todo o período contributivo

Art. 4º e seus §§ 1º, 2º, 3º e 6º, II, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 13/11/2019.

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, até 31/12/2021; e 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, a partir de 01/01/2022;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Somatório da idade e do tempo de contribuição, em dias, por ano e de acordo a tabela abaixo:

Ano	Mulher		Homem	
	Idade	Soma	Idade	Soma
2019	56	86	61	96
2020	56	87	61	97
2021	56	88	61	98
2022	57	89	62	99
2023	57	90	62	100
2024	57	91	62	101
2025	57	92	62	102
2026	57	93	62	103
2027	57	94	62	104
2028	57	95	62	105
2029	57	96	62	105
2030	57	97	62	105
2031	57	98	62	105
2032	57	99	62	105

Art. 20 e seu §2º, II, da E.C. n. 103/2019

Aplicabilidade: servidores com data de posse em cargo efetivo até 13/11/2019

Requisitos cumulativos:

1. Idade: 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem;
2. Tempo de Contribuição: 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem;
3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos;
4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos;
5. Pedágio de 100% do tempo que, em 13/11/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

Cálculo (art. 20, §2º, II, c/c art. 26 e §§1º e 3º, I, da E.C. nº 103/2019):

1. Média aritmética simples*;
2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC;
3. **O valor da aposentadoria corresponderá a 100% da média.**

Reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019).

Código siape: 049036

2033	57	100	62	105	
<p>Cálculo (art. 26 e §§1º e 2º, I, da E.C. nº 103/2019):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Média aritmética simples*; 2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC; 3. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição. <p>Reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019). Código siape: 049021</p>					
<p>*Cálculo da média: O benefício é calculado utilizando a Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.</p>					

Grupo V – regras transitórias (regras gerais) que garantem valor de aposentadoria correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 100% de todo o período contributivo

<p>Art. 10, §1º, I, da E.C. n. 103/2019 Aplicabilidade: todos servidores públicos; Requisitos cumulativos (art. 10, §1º, I, da E.C. nº 103/2019):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Idade: 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem; 2. Tempo de Contribuição: 25 anos de contribuição; 3. Tempo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos; 4. Tempo no cargo efetivo: 5 anos <p>Cálculo (art. 10, §4º, c/c art. 26 e §§1º e 2º, inciso II, da E.C. nº 103/2019):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondente a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior; 2. O valor da média será limitado ao máximo do salário de contribuição do RGPS caso o segurado seja vinculado ao RPC; 3. O valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição. <p>Reajuste: nos termos estabelecidos para o RGPS (art. 26, §7º, da E.C. nº 103/2019). Código siape: 049027</p>
--

ANEXO II

<p>Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as</p>
--

pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com **aposentadoria concedida no âmbito** do Regime Geral de Previdência Social ou **de regime próprio de previdência social** ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com **aposentadoria concedida no âmbito** do Regime Geral de Previdência Social ou **de regime próprio de previdência social**.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, **é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios**, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.